Lei N. 30

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espirito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos fiscais da Prefeitura Municipal, a título de estimulo, serão distribuidas, em 1949, porcentagens sôbre a importancia que exceder á arrecadação de 1947 arredondada para cr.$ 190,000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), na seguinte base:

de cr.$ 190.000,00	a cr.$ 210.000,00	6%
de cr.$ 210.000,00	a cr.$ 230.000,00	7%
de cr.$ 230,000,00	a cr.$ 250.000,00	8%
de cr.$ 250.000,00	a cr.$ 270.000,00	9%
de cr.$ 270,000,00	em diante	10%

Art. 2º - Não se incluem como excesso de arrecadação, para os efeitos do artigo anterior, as contribuições da União, do Estado e as alienações de bens patrimoniais.

Art. 3º - Para pagamento das porcentagens a que se refere o art. 1º, fica incluida, no orçamento da despêsa para 1949, sob Código 115/8.12.0, a importancia de cr.$ 6.000,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

Prefeito Municipal

Lei Nº 31

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espirito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsidios e representação do Prefeito ficam